



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. LUIS MIRANDA)

Altera a Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003 (Lei do Livro), para incluir, no rol de ações de difusão do livro incumbidas ao Poder Executivo, a criação de programa de acesso ao livro para as populações de baixa renda, que recebem auxílio de programas sociais do governo, estabelecidas pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003 (Lei do Livro), para incluir, no rol de ações de difusão do livro incumbidas ao Poder Executivo, a criação de programa de acesso ao livro para as populações de baixa renda, que recebem auxílio de programas sociais do governo, estabelecidas pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

Art. 2º. O *caput* do art. 13 da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“Art. 13.....
.....

VII - implantar programa de acesso ao livro para as populações de baixa renda, que recebem auxílio de programas sociais do governo, estabelecidas pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Não há quem possa duvidar que o acesso ao conhecimento, por meio da leitura, constitui elemento essencial para o exercício da cidadania de todos os brasileiros. Assim, o livro, seja qual for o suporte apresentado, constitui um bem cultural que deve ser cada vez mais democratizado a toda população, ainda mais nos dias de hoje, em que vivemos sob a égide da sociedade da informação.

Infelizmente, em um país marcado por gritantes desigualdades sociais, nem todos os brasileiros têm o acesso ao livro e à leitura. Aliado a esse fato, nosso país não dispõe de um número suficiente de bibliotecas públicas, com acervo atualizado, que possibilite aos cidadãos o salutar hábito da leitura. Até mesmo as escolas que são obrigadas por lei¹ a terem em suas dependências esse equipamento cultural, dados dos sistemas de ensino dos estados e municípios revelam um déficit no número de bibliotecas escolares.

As pesquisas evidenciam que o brasileiro, de modo geral, lê muito pouco, comparado a outros países europeus e até sul-americanos. O brasileiro lê, em média, 2,4 livros por ano, enquanto os franceses leem quatro vezes mais. Outra pesquisa intitulada “Retratos da Leitura no Brasil”², de 2016, revela que 30% da população nunca comprou um livro. Muitos alegam que um dos motivos para isso deve-se ao fato de que o livro é um produto cultural relativamente caro para a maioria da população, sobretudo aquela de baixa renda³. Consideramos, portanto, que o governo tem papel fundamental na reversão desse quadro social e na difusão do livro e na promoção da leitura em nosso país.

É preciso ressaltar que já dispomos no ordenamento jurídico brasileiro da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que institui a Política Nacional do Livro. Pretendemos, pois, com a presente proposição legislativa aperfeiçoar essa política pública de cultura, mediante a determinação de que o governo federal implante programa de acesso ao livro para as populações de

¹ Trata-se da Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, que dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País.

² Disponível em: http://prolivro.org.br/home/images/2016/Pesquisa_Retratos_da_Leitura_no_Brasil_-_2015.pdf. Acesso em 14 jul. 2020.

³ Disponível: <https://jovemnerd.com.br/nerdbunker/31-dos-brasileiros-nao-leem-livros-aponta-pesquisa/>. Acesso em 14 jul. 2020.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

baixa renda, que recebem auxílio de programas sociais do governo, estabelecidas pela Lei nº 10.836, de 2004⁴.

Já dizia o eminente escritor e editor Monteiro Lobato: “Um país se faz com homens e livros!”. Nós, legisladores, devemos seguir essa sábia lição, razão pela qual peço o apoio de meus nobres Pares na aprovação desse projeto de lei.

Sala das Sessões, em de julho de 2020.

Deputado LUIS MIRANDA
DEM-DF

Documento eletrônico assinado por Luis Miranda (DEM/DF), através do ponto SDR_56525, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

⁴ Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que “*Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências*”.

